**DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. DIVERGÊNCIA SOBRE COMPETÊNCIA. REGIME SEMIABERTO. FALTA GRAVE. SAÍDA PARA TRABALHO EXTERNO. EVASÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSIÇÃO DO REGIME FECHADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**1. A homologação de falta grave e consequente imposição do regime fechado ao apenado atribui a competência da execução à jurisdição do local do estabelecimento prisional. Inteligência do artigo 29, inciso I, da Resolução 93 de 2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**2. Perda do objeto. Extinção sem resolução do mérito.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de conflito de jurisdição suscitado pelo juízo da Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão em face de decisão negativa de competência proferida pelo juízo da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Pato Branco (evento 38.1 – SEEU).

Em razão do não retorno do apenado para o estabelecimento prisional, após saída para trabalho externo, o juízo suscitado determinou expedição de mandado de prisão e declinou da competência para o local do confinamento provisório (evento 29.1 – SEEU).

Num primeiro momento, opinou a Procuradoria-Geral de Justiça pela procedência do conflito, sob argumento de que a suspensão provisória do regime semiaberto não altera o regime prisional para o fechado, o que depende da apuração e homologação da falta grave (evento 16.1).

Sobreveio, contudo, informação da homologação da falta grave, fator modificativo da competência em favor do juízo do local do cumprimento de pena (evento 30.2).

O juízo suscitante indicou a consequente perda do objeto do conflito de jurisdição (35.1), assim como a Procuradoria-Geral de Justiça (evento 38.1).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O conflito de jurisdição decorreu da declaração de incompetência para a execução penal do reeducando Felipe Garcia da Fonseca pelo juízo da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Pato Branco.

Entretanto, a homologação da falta grave e consequente imposição do regime fechado superou o dissídio sobre a competência entre os juízos de primeiro grau, fixada em favor da Vara de Execuções Penais na área de jurisdição do estabelecimento penal (Resolução 93/2013, art. 29, I).

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no disposto no artigo 182, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constatada a perda do objeto, julga-se extinto o presente conflito de jurisdição criminal.

Cientifiquem-se os juízos, suscitados e suscitante, e o Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.